

LEI COMPLEMENTAR Nº 303/06  
de 06 de julho de 2006

Altera a Lei Complementar nº 256, de 10 de julho de 2003, que "Altera alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a empresas, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O "caput" do art. 4º, da Lei Complementar no 256, de 10 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

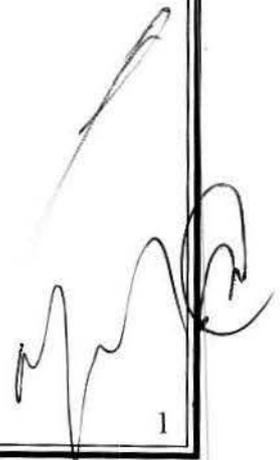
"Art. 4º. Fica concedida a isenção do IPTU às empresas novas que venham a se estabelecer em São José dos Campos, instaladas em imóvel próprio ou locado por período superior a 4 (quatro) anos, em função do número de empregos e faturamento a serem gerados, de acordo com a soma dos pontos estabelecidos nas tabelas a seguir." (NR).

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 2006.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Riugi Kojima  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Compl. 03/06 de autoria do Vereador Dilermando Dié)